Lei nº 299

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre Taxas do Imposto Territorial Urbano, a ser coletada desde o corrente exercício, dispondo também sobre a delimitação de zonas da cidade e outras providencias.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a coleta do imposto territorial urbano de acôrdo com as seguintes bases.

1º zona - cr$ 40,00 por metro linear
2º zona - " 15,00 por metro linear murado
2º zona - " 25,00 por metro linear aberto ou cercas
3º zona - " 8,000 por metro linear murado
3º zona - " 10,00 por metro linear aberto ou cercas
4º zona - " 0,20 por metro quadrado - loteamentos
5º zona - " 0,10 por metro quadrado - Sítios ou Chacaras compreendidos dentro do perimetro urbano.

Artigo 2º - As chacaras ou sítios que fizeram somente para ajuramentos de 3º zona pagarão as taxas de acôrdo com a tabela por metro linear fazendo 40 metros de fundos, o restante do terreno será pago de acôrdo com a respectiva taxa descontando-se a porcentagem legal de área destinada aos loteamentos.

Artigo 3º - Somente será descontado o terreno de frente do predio as partes laterais e entradas serão todas contadas para efeito do calculo.

Artigo 4º - As zonas da cidade terão a seguinte delimitação: 1º - zona - Avenida Fernando Arens desde a Praça da Matriz até ao cruzamento com a rua Floriano Peixoto.

2º zona Rua Floriano Peixoto entre a Av. Fernando Arens e rua Rui Barbosa; a Av. Fernando Arens

entre as ruas Floriano Peixoto e 24 de Outubro; a Rua Rua Rui Barbosa entre os cruzamentos da rua Floriano Peixoto e Duque de Caxias; a rua 7 de Setembro entre os cruzamentos da Av. Fernando Abreu e Rua Expedicionarios; Rua 1º de Janeiro entre os cruzamentos da Av. Fernando Abreu e rua Rui Barbosa; a rua 15 de Novembro entre os cruzamentos da rua Rui Barbosa até o Posto de gazolina.

3º - zona - Os demais logradouros providos de iluminação publica, quais etc

4º zona - Os loteamentos devidamente aprovados.

5º zona - Sitios, Chacaras com moradias dentro do perimetro urbano.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Maio de 1961

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 300

A Camara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Victor Nogueira, promulga a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verba

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a uma suplementação de cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros na verba Escolas Municipais Material Permanente para fazer face ao pagamento de despesas com a construção da escola municipal do bairro Taperão, e concertos em outras escolas do municipio.

Artigo 2º. - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponivel.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data da